



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 6229, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Projeto de Lei nº 98/2024

**Autora: Prefeita Municipal Pétala Gonçalves Lacerda**

*Institui o Programa Jovem Aprendiz Municipal no âmbito do Município de Caçapava.*

*Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava*, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### **LEI nº 6229**

**Art. 1º.** Institui o Programa Jovem Aprendiz Municipal no âmbito do Município de Caçapava em conformidade com a Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 1º O Programa Jovem Aprendiz Municipal será executado diretamente pelo Município de Caçapava e envolve todos os órgãos da administração direta e indireta do município, por convênio com entidades sem fins lucrativos, que atendam os requisitos desta Lei.

§ 2º Além das entidades envolvidas no parágrafo anterior, o Programa Jovem Aprendiz Municipal destina-se às empresas privadas com quadro de empregados igual ou superior 20 (vinte) empregados que está obrigada a manter a cota mínima de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) de Jovem Aprendiz.

§ 3º É facultada às empresas com menor número de empregados, de que trata o parágrafo anterior, adotar o Programa Jovem Aprendiz Municipal.

§ 4º A empresa que disponibilizar uma cota excedente ao que a Lei determina, ganhará um logo ou selo da Prefeitura, no qual poderá ser



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

usado em suas mídias e propaganda como EMPRESA PARCEIRA DO JOVEM APRENDIZ MUNICIPAL.

§ 5º As empresas contratadas pela Prefeitura Municipal, em qualquer modalidade de licitação, deverão reservar no mínimo 5% (cinco por cento) de suas vagas de emprego para jovens aprendizes.

## CAPÍTULO I

### DOS OBJETIVOS

**Art. 2º.** O Programa Jovem Aprendiz Municipal tem por objetivos:

**I** - proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho;

**II** - ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;

**III** - estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;

**IV** - oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;

**V** - fomentar meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

**Art. 3º.** Para a consecução dos objetivos de que trata a presente lei fica, portanto, o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante com entidades sociais sediadas neste município ou em outros municípios, como SENAI, SESI e outras que assistam tais jovens, nos termos do Decreto Federal nº 9.579/2018, e respeitadas as disposições das legislações existentes.

§ 1º A celebração de convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria poderá ser firmada com empresas de outros municípios, desde que a realização do Programa Jovem Aprendiz seja efetuada dentro do município de Caçapava ou em outro município em que a empresa está sediada.

§ 2º Deverá ser firmado um Termo específico para cada entidade.



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## CAPÍTULO II

### DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 4º.** Fica sob a responsabilidade do Município de Caçapava, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, ou outra Secretaria que o Executivo indicar, firmar convênio com entidades sem fins lucrativos ou entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para formação profissional, a execução do "Programa Jovem Aprendiz Municipal", com a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar esses jovens para a inserção no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes.

**Parágrafo único.** As entidades sem fins lucrativos, de que trata o caput deste artigo, contratarão os adolescentes e jovens inscritos no programa sob regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições da CLT e da Lei Federal nº 10.097/2000.

## CAPÍTULO III

### DO APRENDIZ

**Art. 5º.** O Programa de que trata esta lei será dirigido a adolescentes e jovens com idade entre 14 (catorze) e 24 (vinte e quatro) anos, oriundos de famílias com renda per capita de até um salário-mínimo, que estejam cursando ou concluíram a educação básica ou ensino médio que atendam as seguintes condições:

**I** - ter concluído ou estar cursando a educação básica ou ensino médio na rede pública municipal ou estadual (regular e supletivo ou especial), ou bolsista integral da rede privada;

**II** - não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal; e

**III** - comprovar ser residente no Município.

§ 1º A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

§ 2º Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º A contratação de jovens aprendizes deverá atender prioritariamente aos adolescentes entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, exceto quando:

I - as atividades práticas de aprendizagem ocorrerem no interior do estabelecimento, sujeitando os aprendizes a insalubridade ou a periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;

II - a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.

**Art. 6º.** Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições:

I - sejam provenientes de famílias baixa renda;

II - que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei;

III - pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem; e

IV - tenham ou estejam cumprindo Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade, ou outras medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação vigente; sendo analisado caso a caso por uma equipe do CRAS, Centro de Referência da Assistência Social.

## CAPÍTULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

**Art. 7º.** São atribuições gerais do Empregador:

I - estabelecer carga horária compatível com a atividade escolar do adolescente, ressaltando que a carga horária deverá ser de, no máximo, 6 (seis) horas diárias, não excedendo 6 (seis) dias na semana;

II - fornecer ticket refeição e transporte para os aprendizes, quando necessário;



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

**III** - proporcionar a segurança, proteção e higiene do trabalho aos adolescentes;

**IV** - orientar e acompanhar as atividades dos adolescentes;

**V** - fazer a anotação na CTPS do aprendiz, garantindo todos os direitos previstos na legislação vigente.

**Art. 8º.** Compete às entidades sem fins lucrativos:

**I** - acompanhar o desenvolvimento e comportamento dos adolescentes em suas atividades laborais;

**II** - repassar aos adolescentes sua remuneração, quando os mesmos exercerem suas atividades na administração pública;

**III** - verificar anotações na carteira profissional do adolescente e anotar a sua inserção no programa de trabalho educativo "Jovem Aprendiz Municipal";

**IV** - acompanhar a vida escolar do adolescente através de declaração de frequência e aproveitamento emitida pela Escola;

**V** - substituir o adolescente quando solicitado pelo município.

**Art. 9º.** A duração do trabalho do Jovem Aprendiz não excederá 6 (seis) horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

**Art. 10.** O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

**I** - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

**II** - falta disciplinar grave;

**III** - ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

**IV** - a pedido do Jovem Aprendiz.



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 11.** As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

**Art. 12.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município é o órgão responsável por fiscalizar o Programa Jovem Aprendiz Municipal no que se refere ao trabalho dos aprendizes adolescentes.

**Art. 13.** Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir a implementação do Programa "Jovem Aprendiz", as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária municipal, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante lei específica.

**Art. 14.** O Poder Executivo emitirá se necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 16 de dezembro de 2024.**

**PÉTALA GONÇALVES LACERDA  
PREFEITA MUNICIPAL**